



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

LEI MUNICIPAL Nº 110/98, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal para a implantação do programa de carta de crédito FGTS - aquisição de material de construção.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Caixa Econômica Federal

ARTIGO 2º - O objeto do presente convênio é o apoio técnico ao financiamento do programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de material de construção, com o fim de empreender, em regime de parceria, a transação, a construção e melhoria da habitação popular no município.

ARTIGO 3º - O prazo do presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme concordância entre as partes, através de termo aditivo.

ARTIGO 4º - São obrigações do Município, conveniado:

a) agilizar procedimentos, dando prioridade no andamento e deferimentos de pedidos de projetos e de emissão da declaração de inexistência de restrição e edificação pretendida;

b) vistoriar o local da obra e acompanhar a execução do serviço;

c) organizar e executar o processo de inscrição de famílias interessadas em obterem financiamentos de acordo com o programa, fornecendo à CEF, nos casos de legislação do loteamento com venda ou doação de imóveis aos interessados, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos do programa;

d) assistir aos interessados, se for o caso, na formalização do processo de crédito;

e) minimizar os dispêndios com taxas e outros encargos, viabilizando o fim a que se propõe o programa.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JUNHO DE 1998.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL